



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o repasse emergencial de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) para as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, afetados pelo estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36/24.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro será definido pelo Ministério da Saúde, considerando o faturamento médio mensal de cada entidade correspondente a quatro meses.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

§ 2º A distribuição dos recursos será divulgada com ampla transparência, com a publicação dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada através do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 3º O valor do auxílio emergencial financeiro poderá ser utilizado nas seguintes formas:

I - custeio operacional das entidades beneficiadas, incluindo despesas gerais e administrativas necessárias para a manutenção de serviços;

II – aquisição de equipamentos e mobiliário que foram inutilizados pelos eventos climáticos;

III - reformas de áreas físicas e recuperação de redes elétricas danificadas em decorrência dos eventos climáticos.

Art. 2º O crédito dos recursos financeiros às entidades beneficiadas deverá ser efetivado em até 15 – quinze - dias a partir da data de publicação desta Lei, em virtude da urgência decorrente do estado de calamidade pública.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos respectivos fundos de saúde estadual ou municipal, no prazo de 90 – noventa - dias após o recebimento, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

A tragédia climática que assola o Rio Grande do Sul configura uma das maiores crises humanitárias e de saúde pública já enfrentadas pelo estado. Com um saldo devastador de quase 120 vidas perdidas até o momento e mais de 140 pessoas ainda desaparecidas, as inundações atingiram um patamar de calamidade sem precedentes. A gravidade da situação é marcada pelo impacto direto sobre quase dois milhões de gaúchos e 437 municípios afetados, refletindo uma crise que se espalha por quase todo o território estadual.

O sistema de saúde, composto por 233 santas casas e hospitais filantrópicos, foi colocado à prova de maneira extrema. De acordo com a Secretaria de Saúde do Estado, 140 serviços, incluindo hospitais e outras unidades, sofreram diretamente com as inundações. Isso gerou a necessidade imediata de evacuação e transferência de pacientes, como foi o caso do Hospital Municipal de Canoas, além da interrupção crítica no acesso a medicamentos, oxigênio e outros insumos vitais.

Acima dos danos materiais diretos, a rede de hospitais enfrenta uma crise de operacionalidade agravada pela falta de água e energia elétrica e pelo impacto emocional e físico nos trabalhadores da saúde. Muitos perderam suas residências ou entes queridos. Com isso, mesmo as instituições não diretamente inundadas foram forçadas a restringir seus atendimentos a casos de urgência e emergência. Uma medida de contenção que prenuncia uma sobrecarga nos serviços nos próximos meses.

Este cenário demanda um esforço gigante de reconstrução e reaparelhamento que ultrapassa a capacidade de autofinanciamento dessas instituições, historicamente comprometidas com o atendimento público e essencial. O repasse emergencial de R\$ 500 milhões proposto por esta lei é, portanto, uma resposta necessária para restaurar a capacidade operacional



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

dessas entidades, permitindo a reconstrução de infraestruturas físicas e a aquisição de novos equipamentos. O valor, considerando o faturamento médio mensal de cada entidade correspondente a quatro meses, dará suporte contínuo às operações críticas durante este período de reconstrução extensiva.

A urgência e a escala dos recursos propostos refletem a magnitude do desastre e a necessidade premente de ação legislativa rápida e eficaz. A aprovação deste projeto é vital para garantir que o sistema de saúde do Rio Grande do Sul possa continuar a servir sua população neste momento de extrema necessidade, trabalhando para mitigar os efeitos de uma catástrofe que já marcou profundamente a história do estado.

É, senhores e senhoras parlamentares, decisivo que este projeto de lei seja convertido em lei com a maior brevidade possível. **A saúde e o bem-estar de milhões de gaúchos dependem da capacidade de resposta rápida deste parlamento a essa crise sem precedentes.**

O compromisso com a recuperação e a estabilidade do sistema de saúde no Rio Grande do Sul é uma responsabilidade que compartilhamos, e é nosso dever assegurar os recursos necessários para enfrentar este desafio imensurável.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC